



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

Câmara Mun.

LEI Nº 611/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

ALTERA OS ARTS. 8º, 21, 22, 23, 25 E 28 DA LEI Nº 349/2011, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REGULAMENTANDO CONFORME RESOLUÇÃO CONANDA Nº 170/2014 E LEI FEDERAL Nº 12.696/2012.

Faço saber que a Câmara Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Os arts. 8º, 21, 22, 23, 25 e 28 da Lei Municipal nº 349/2011, de 07 de novembro de 2011, passa a vigorar com a Seguinte Redação:

"Art. 8º - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Goianésia do Pará, como órgão deliberativo, fiscalizador e controlador das ações em todos os níveis, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA".

"Art. 21 - O conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros para mandato de 4 (quatro) anos, permitido a recondução ao cargo.

I - A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade;

II - É vedada qualquer outra forma de recondução;

III - A escolha dos conselheiros tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Tendo data de escolha dos Conselheiros no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial;

IV - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, inscritos como eleitores do município de Goianésia do Pará;

V - Dar-se-á posse aos eleitos no dia 10 de janeiro do ano seguinte a eleição".

"Art. 22 - ...

Parágrafo único - Considerado a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada, ou não".

"Art. 23 - ...

I - ...

II - ...

III - ...



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará

IV - ...

V - ...

VI - A Candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedado a formulação de chapas agrupando candidatos;

VII - Todos os candidatos deverão ter indicação de uma entidade;

VIII - Somente poderão concorrer, os candidatos que preencherem os requisitos acima descritos.

Parágrafo único - Todas as Entidades, de classe, religiosas e filantrópicas, poderão indicar 1 (um) ou mais candidatos".

"Art. 25 - ...

Parágrafo único - O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar, não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles estabelecidos na lei 8069/1990 e pela lei municipal 349/2011".

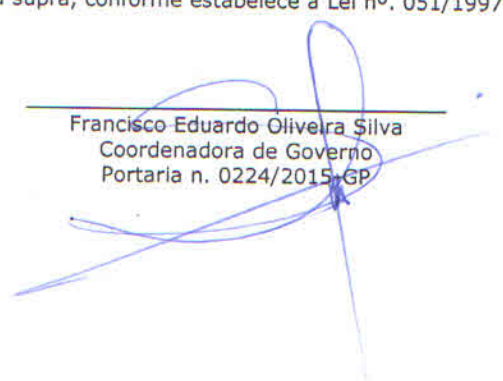
"Art. 28 - ...

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação ao Prefeito, Membros do CMDCA, a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura na data supra, conforme estabelece a Lei nº. 051/1997


Francisco Eduardo Oliveira Silva
Coordenadora de Governo
Portaria n. 0224/2015-GP